



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.22.03, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA CENTRAL DA MADEIRA-ME

O Município de Antonina do Norte-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.108.202/0001-78, através da Secretaria Saúde, com sede de sua CE 373, Km 26, S/N - Serraria - ANTONINA DO NORTE, CEP 63.570-000, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador de Despesas Sr(a). Cicero Leadesom Oliveira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CENTRAL DA MADEIRA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.280.895/0001-81, sediado(a) na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará à Av Nelito Mendes, n.º 208 - Bairro Centro, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Sr. Francisco Edgle Arrais de Andrade, inscrito no CPF n.º 223.351.703-25, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.12.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2024.04.12.01-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de construção, elétrico, hidráulico e ferramentas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Antonina do Norte/CE, com o objetivo de abastecer os veículos da frota Própria e/ou locada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	CADEADO 25MM	UND	12	PADO	R\$ 23,10	R\$ 277,20
2	CADEADO 30MM	UND	12	PADO	R\$ 27,15	R\$ 325,80
3	CADEADO 35 MM	UND	6	PADO	R\$ 32,00	R\$ 192,00
4	CADEADO 40 MM	UND	3	PADO	R\$ 37,00	R\$ 111,00
5	CADEADO 20 MM	UND	3	PADO	R\$ 18,50	R\$ 55,50
6	CADEADO 50 MM	UND	2	PADO	R\$ 46,50	R\$ 93,00
						R\$ 1.054,50

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	ADAPTADOR C/ FLANGE P/ CX D'ÁGUA 3/4 - 25MM	UND	10	FORTLEV	R\$ 15,00	R\$ 150,00
2	TUBO P/ CAIXA DE DESCARGA	UND	5	FORTLEV	R\$ 18,00	R\$ 90,00
3	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	UND	10	FORTLEV	R\$ 13,20	R\$ 132,00
4	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LTS EM POLIETILENO	UND	4	FORTLEV	R\$ 476,67	R\$ 1.906,68
5	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LTS EM POLIETILENO	UND	0	FORTLEV	R\$ 1.980,00	R\$ 0,00
6	VERGALHÃO FERRO 3/8 10,0MM C/ 12M	UND	12	GERDAU	R\$ 75,50	R\$ 906,00
7	ARAME RECOZIDO Nº 18	UND	0	GERDAU	R\$ 22,17	R\$ 0,00
8	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS EM POLIETILENO	UND	6	FORTLEV	R\$ 283,00	R\$ 1.698,00
9	CAIXA DE DESCARGA P/ SANITÁRIO COM 6LT	UND	12	FORTLEV	R\$ 51,50	R\$ 618,00
10	VERGALHÃO FERRO 5/16 08,0MM C/ 12M	UND	12	FORTLEV	R\$ 47,67	R\$ 572,04
11	COLA P/ TUBO PVC 75G	UND	13	PILVITEC	R\$ 9,00	R\$ 117,00
12	ESPULDO DE BORRACHA P/ VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	UND	15	KRONA	R\$ 7,07	R\$ 106,05
					R\$ -	R\$ 6.295,77

LOTE 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 100MM	UND	24	PLASTUBOS	R\$ 8,70	R\$ 208,80
2	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 40MM	UND	61	PLASTUBOS	R\$ 2,50	R\$ 152,50
3	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 50MM	UND	37	PLASTUBOS	R\$ 4,30	R\$ 159,10
4	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 75MM	UND	6	PLASTUBOS	R\$ 8,00	R\$ 48,00
5	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4	UND	63	PLASTUBOS	R\$ 2,20	R\$ 138,60
6	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4 LR	UND	30	PLASTUBOS	R\$ 4,32	R\$ 129,60
7	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 1 P. C/ ROSCA	UND	30	PLASTUBOS	R\$ 4,32	R\$ 129,60
8	LUVA RÍGIDA 3/4 POLEGADA	UND	13	PLASTUBOS	R\$ 2,56	R\$ 33,28
9	LUVA SOLDÁVEL PVC 50MM	UND	6	PLASTUBOS	R\$ 19,20	R\$ 115,20
10	LUVA ELETRODUTO 1.1/2	UND	2	PLASTUBOS	R\$ 9,93	R\$ 19,86
11	LUVA SOLDÁVEL DE REDUÇÃO 32X25MM	UND	7	PLASTUBOS	R\$ 2,56	R\$ 17,92
12	LUVA SOLDÁVEL DE 3/4 LISA	UND	15	PLASTUBOS	R\$ 2,24	R\$ 33,60
13	MANGOTE 30CM	UND	8	PLASTUBOS	R\$ 8,97	R\$ 71,76
14	MANGOTE 40CM	UND	8	PLASTUBOS	R\$ 8,97	R\$ 71,76
15	MANGOTE 50CM	UND	8	PLASTUBOS	R\$ 8,97	R\$ 71,76
16	MANGUEIRA P/ JARDIM 30 MTS	UND	2	QUALITY	R\$ 86,03	R\$ 172,06
17	MANGUEIRA P/ JARDIM 20 MTS	UND	2	ALIANÇA	R\$ 69,70	R\$ 139,40
					R\$ -	R\$ 1.712,80

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	MANILHA 40 CM	UND	1	SO PISO	R\$ 170,00	R\$ 170,00
2	MANILHA 60 CM	UND	1	SO PISO	R\$ 193,00	R\$ 193,00
3	MANILHA 80 CM	UND	1	SO PISO	R\$ 331,50	R\$ 331,50
4	MANILHA 1 METRO	UND	1	SO PISO	R\$ 466,00	R\$ 466,00
5	TRELIÇA LEVE - 6M	UND	13	GERDAL	R\$ 41,94	R\$ 545,22
					R\$ -	R\$ 1.705,72

LOTE 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	FRANGE PARA CAIXA 25 MM	UND	5	KRONA	R\$ 13,40	R\$ 67,00
2	FRANGE PARA CAIXA 32MM	UND	2	ASTRA	R\$ 21,00	R\$ 42,00
3	MECANISMOS ENTRADA CAIXA ACOPLADA	UND	3	ASTRA	R\$ 75,47	R\$ 226,41
4	REGISTRO ESFERA PVC 25MM	UND	10	ASTRA	R\$ 8,20	R\$ 82,00
5	REDUÇÃO 3/4 P 1/2	UND	31	KRONA	R\$ 1,92	R\$ 59,52
6	REGISTRO ESFERA PVC 32MM	UND	2	KRONA	R\$ 16,50	R\$ 33,00
7	REGISTRO ESFERA PVC 50MM	UND	2	KRONA	R\$ 37,00	R\$ 74,00
8	SIFRÃO SANFONADO SIMPLES	UND	25	KRONA	R\$ 8,14	R\$ 203,50
9	TE DE PVC ESGOTO 100MM	UND	25	FORTELEV	R\$ 14,50	R\$ 362,50
10	TE DE PVC ESGOTO 40MM	UND	25	FORTELEV	R\$ 2,65	R\$ 66,25
11	TE DE PVC ESGOTO 50MM	UND	15	FORTELEV	R\$ 8,14	R\$ 122,10
12	TE DE PVC ESGOTO 75MM	UND	6	FORTELEV	R\$ 11,65	R\$ 69,90
13	TEE 32 MM COM ROSCA SOLDÁVEL	UND	12	FORTELEV	R\$ 4,30	R\$ 51,60
14	TEE 32 MM LISO SOLDÁVEL	UND	23	FORTELEV	R\$ 2,71	R\$ 62,33
15	TEE COM ROSCA 25 MM SOLDÁVEL	UND	30	FORTELEV	R\$ 2,30	R\$ 69,00
16	TEE LISO 25 MM SOLDÁVEL	UND	30	FORTELEV	R\$ 2,30	R\$ 69,00
17	TORNEIRA JARDIM GAVETA	UND	20	FORTELEV	R\$ 32,60	R\$ 652,00
18	TORNEIRA JARDIM PLÁSTICA	UND	39	FORTELEV	R\$ 8,10	R\$ 315,90
19	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA	UND	39	FORTELEV	R\$ 8,10	R\$ 315,90
20	TUBO DE PVC ESGOTO 200MM C/6M	UND	2	FORTELEV	R\$ 523,00	R\$ 1.046,00
21	TUBO DE PVC ESGOTO 150MM C/6M	UND	5	FORTELEV	R\$ 235,00	R\$ 1.175,00
22	TUBO DE PVC ESGOTO 100MM C/6M	UND	12	FORTELEV	R\$ 82,73	R\$ 992,76
23	TUBO DE PVC ESGOTO 40MM C/6M	UND	13	FORTELEV	R\$ 41,24	R\$ 536,12
24	TUBO DE PVC ESGOTO 50MM C/6M	UND	20	FORTELEV	R\$ 67,16	R\$ 1.343,20
25	TUBO DE PVC ESGOTO 75MM C/6M	UND	12	FORTELEV	R\$ 82,73	R\$ 992,76
26	TUBO SOLDÁVEL C/ 6M 25MM	UND	64	PLASTUBOS	R\$ 23,60	R\$ 1.510,40
27	TUBO SOLDÁVEL C/ 6M 32MM	UND	12	KRONA	R\$ 47,33	R\$ 567,96
28	CAIXA SINFONADA 250X230X75MM	UND	2	KRONA	R\$ 119,00	R\$ 238,00
29	CAIXA SIF QD 150 X 150 BC	UND	8	KRONA	R\$ 32,27	R\$ 258,16
30	CAIXA SIF QD 100 X 100 BC	UND	25	KRONA	R\$ 13,73	R\$ 343,25
					R\$ -	R\$ 11.947,52

LOTE 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	CABO FLEXÍVEL 2.5MM-	M	700	MEGATRON	R\$ 2,71	R\$ 1.897,00
2	CABO FLEXÍVEL 4.00MM PEÇA COM 100MT	M	500	MEGATRON	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
3	CABO FLEXÍVEL 6.00MM	M	300	MEGATRON	R\$ 6,21	R\$ 1.863,00
4	CABO FLEXÍVEL 10,00MM	M	300	MEGRATRON	R\$ 9,08	R\$ 2.724,00
5	CABO FLEXÍVEL PP 2 X 1,5MM	M	125	MEGRATRON	R\$ 5,25	R\$ 656,25
6	CABO FLEXÍVEL PP 2 X 2,5MM	M	125	MEGRATRON	R\$ 7,17	R\$ 896,25
7	BRAÇO RETO C/SAPATA P/LUMINARIA PUBLICA E-27	UND	25	OLIVO	R\$ 51,38	R\$ 1.284,50
8	CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO COELCE	UND	4	TAF	R\$ 60,29	R\$ 241,16
9	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 AMPERES	UND	7	TRAMONTINA	R\$ 14,33	R\$ 100,31
10	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMPERES	UND	7	TRAMONTINA	R\$ 14,33	R\$ 100,31
11	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 AMPERES	UND	7	TRAMONTINA	R\$ 14,33	R\$ 100,31
12	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 AMPERES	UND	6	TRAMONTINA	R\$ 14,33	R\$ 85,98
13	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32 A	UND	5	TRAMONTINA	R\$ 65,42	R\$ 327,10
14	ELETRODUTO FLEXÍVEL CONDUITE 3/4 POLEGADA	M	125	TRAMONTINA	R\$ 6,30	R\$ 787,50
15	ELETRODUTO RÍGIDO 3/4 POLEGADA	Vara	10	TRAMONTINA	R\$ 14,33	R\$ 143,30
16	ELETRODUTO RÍGIDO 1 1/2 POLEGADA	Vara	13	TRAMONTINA	R\$ 47,25	R\$ 614,25
17	EXTENSÃO DE 05 MT	UND	10	ILUMI	R\$ 37,67	R\$ 376,70
18	EXTENSÃO DE 10 MT	UND	10	ILUMI	R\$ 46,13	R\$ 461,30
19	EXTENSÃO DE 15 METROS	UND	6	ILUMI	R\$ 53,75	R\$ 322,50
20	FIO PARALELO DE 750V, DIÂMETRO DE 2x2,5 MM	M	300	MEGATRON	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
21	FITA ISOLANTE 20M	UND	19	KRONA	R\$ 9,88	R\$ 187,72
22	FITA ISOLANTE 10M	UND	10	KRONA	R\$ 6,21	R\$ 62,10
23	HASTE DE ATERRAMENTO 1MT	UND	10	INTELLI	R\$ 16,75	R\$ 167,50
24	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES	UND	20	ILUMI	R\$ 13,71	R\$ 274,20
25	INTERRUPTOR 1 TC SP + 1 TOMADA	UND	26	ILUMI	R\$ 9,00	R\$ 234,00
26	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	62	ILUMI	R\$ 8,13	R\$ 504,06
27	LAMPADA DE LED 40W - E27	UND	0	ILUMI	R\$ 50,88	R\$ 0,00
28	LÂMPADA LED 12W	UND	50	G-LGHT	R\$ 13,70	R\$ 685,00
29	LÂMPADA LED 15W	UND	50	OSRAM	R\$ 15,70	R\$ 785,00
30	LAMPADA VAPOR METÁLICO 70W E-27	UND	0	AVANT	R\$ 61,46	R\$ 0,00
31	LUMINARIA DP LED 2,2- 5W(40/20) 6500K	UND	50	AVANT	R\$ 143,00	R\$ 7.150,00
32	LUMINARIA PUBLICAOR ABERTA E-27	UND	25	TASCHIBRA	R\$ 70,54	R\$ 1.763,50
33	LAMPADA VAPOR METÁLICO 150W	UND	0	AVANT	R\$ 66,42	R\$ 0,00
34	BASE PLASTICA PRA RELÉ	UND	0	ILUMI	R\$ 32,54	R\$ 0,00
35	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUNTORES	UND	5	ILUMI	R\$ 16,58	R\$ 82,90
36	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES	UND	5	TRAMONTINA	R\$ 27,75	R\$ 138,75
37	QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO COELCE - TRIFÁSICO	UND	3	TRAMONTINA	R\$ 234,58	R\$ 703,74
38	REATORVAPOR METALICO 70W	UND	0	TAF	R\$ 149,67	R\$ 0,00
39	REATORVAPOR METALICO 150W	UND	0	INTRAL	R\$ 178,42	R\$ 0,00
40	RELE FOTOCELA QUALITRONIX C/BASE QR54	UND	26	INTRAL	R\$ 61,00	R\$ 1.586,00
41	SOQUETE COMUM PARA LÂMPADA COM RABICHO	UND	25	QUALITRONIX	R\$ 6,38	R\$ 159,50
42	INTERRUPTOR 2 TC SP + 1 TOMADA	UND	12	ILUMI	R\$ 13,38	R\$ 160,56
43	MINI POSTE 1,50MTS	UND	4	ILUMI	R\$ 28,05	R\$ 112,20
44	PINO FEMEA	UND	30	ILUMI	R\$ 4,43	R\$ 132,90
45	TOMADA SIMPLES	UND	60	ILUMI	R\$ 6,65	R\$ 399,00
46	TOMADA DUPLA	UND	37	ILUMI	R\$ 11,96	R\$ 442,52
47	LAMPADA LED 60W - E27	UND	0	ILUMI	R\$ 47,55	R\$ 0,00
48	PINO MACHO	UND	30	ILUMI	R\$ 6,30	R\$ 189,00
						R\$ 33.521,87

LOTE 7

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	TOTAL
------	---------------	-----	-----	-------	-------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

1	AGUARRÁS LITROS	L	13	HIDRACOR	R\$ 33,73	R\$ 438,49
2	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS	UND	0	HIDRACOR	R\$ 18,47	R\$ 0,00
3	BANDEJA PARA PINTURA GRANDE	UND	0	VONDER	R\$ 14,64	R\$ 0,00
4	BANDEJA PARA PINTURA PEQUENA	UND	13	TRAMONTINA	R\$ 9,07	R\$ 117,91
5	BROXA MÉDIA	UND	9	TRAMONTINA	R\$ 9,07	R\$ 81,63
6	BROXA GRANDE	UND	9	CONDOR	R\$ 13,85	R\$ 124,65
7	MASSA CORRIDA 25 KG	UND	13	CONDOR	R\$ 86,85	R\$ 1.129,05
8	MASSA CORRIDA 5,4 KG	UND	13	HIDRACOR	R\$ 32,65	R\$ 424,45
9	ROLO COM CABO PARA PINTURA	UND	18	HIDRACOR	R\$ 18,50	R\$ 333,00
10	ROLO DE ESPUMA DE 9 CM	UND	9	CONDOR	R\$ 9,86	R\$ 88,74
11	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 20 CM	UND	9	CONDOR	R\$ 23,00	R\$ 207,00
12	ROLO ESPONJA 23 CM	UND	9	CONDOR	R\$ 18,47	R\$ 166,23
13	SELADOR ACRÍLICO - 15 LTS	GL	13	CONDOR	R\$ 87,97	R\$ 1.143,61
14	SOLVENTE EMBALAGEM DE 900 ML	UND	13	HIDRACOR	R\$ 28,50	R\$ 370,50
15	SUPERCAL SACO DE 5KG	PCT	62	HIDRACOR	R\$ 9,15	R\$ 567,30
16	TEXTURA ACRÍLICA 28 KG	UND	9	HIDRACOR	R\$ 227,93	R\$ 2.051,37
17	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6LT	UND	13	HIDRACOR	R\$ 82,43	R\$ 1.071,59
18	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML	UND	38	HIDRACOR	R\$ 28,50	R\$ 1.083,00
19	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO VERDE ESCOLAR 3,6LT	UND	19	HIDRACOR	R\$ 82,43	R\$ 1.566,17
20	TINTA LÁTEX 18 LT EXTERIOR	UND	6	HIDRACOR	R\$ 227,60	R\$ 1.365,60
21	TINTA LÁTEX 18 LT INTERIOR	UND	25	HIDRACOR	R\$ 113,00	R\$ 2.825,00
22	TINTA LÁTEX 3.6 LT INTERIOR	UND	20	HIDRACOR	R\$ 35,69	R\$ 713,80
23	TINTA P/ PISO	GL	25	HIDRACOR	R\$ 91,67	R\$ 2.291,75
					R\$ -	R\$ 18.160,84

LOTE 8

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	BOTA DE COURO P/ TRABALHAR	PR	0	APODI	R\$ 75,00	R\$ 0,00
2	COMPENSADO DE 04MM	UND	26	CENTRAL	R\$ 76,10	R\$ 1.978,60
3	COMPENSADO DE 10MM	UND	13	CENTRAL	R\$ 168,57	R\$ 2.191,41
4	COMPENSADO DE 15MM	UND	13	CENTRAL	R\$ 217,00	R\$ 2.821,00
5	CAIBRO 3X5CM	M	250	CENTRAL	R\$ 4,40	R\$ 1.100,00
6	FORRAMENTO DE 14CMX2MT	UND	19	CENTRAL	R\$ 187,67	R\$ 3.565,73
7	JANELA FICHE 80X100	UND	5	CENTRAL	R\$ 141,58	R\$ 707,90
8	LINHA DE MADEIRA 14x6CM	M	100	CENTRAL	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
9	MADEIRIT 2,20x1,10 MT 10MM	UND	13	CENTRAL	R\$ 80,75	R\$ 1.049,75
10	ARMÁRIO PLÁSTICO PARA BANHEIRO	UND	5	CENTRAL	R\$ 56,63	R\$ 283,15
11	PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 80CM X 210 CM	UND	8	MODELAR	R\$ 203,43	R\$ 1.627,44
12	PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 60CM X 210 CM	UND	6	MODELAR	R\$ 203,43	R\$ 1.220,58
13	PORTA SEMI-OCA - TIPO PARANÁ 70CMX 210 CM	UND	6	MODELAR	R\$ 203,43	R\$ 1.220,58
14	PORTA FICHE MADEIRA 2,10MTx80CM	UND	4	MODELAR	R\$ 232,08	R\$ 928,32
15	RIPA LINEAR	M	250	MODELAR	R\$ 2,60	R\$ 650,00
16	KIT PARA BANHEIRO - 5 PÇS	UND	10	CENTRAL	R\$ 65,48	R\$ 654,80
17	LUVA SEGURANÇA RASPA	PR	25	DUDA	R\$ 27,50	R\$ 687,50
18	ASSENTO PARA SANITÁRIO EM PLÁSTICO COMUM	UND	13	DUDA	R\$ 47,38	R\$ 615,94
19	BACIA ACOPLADO DE LOUÇA	UND	6	KRONA	R\$ 375,33	R\$ 2.251,98
20	BACIA ACOPLADO DE LOUÇA PARA DEFICIENTE	UND	2	CELITE BCA	R\$ 430,13	R\$ 860,26
21	BACIA CONVENCIONAL	UND	6	CELITE BCA	R\$ 177,78	R\$ 1.066,68
22	LAVATÓRIO COM COLUNA EM LOUÇA	UND	6	CELITE BCA	R\$ 232,08	R\$ 1.392,48
23	FECHADURA PARA PORTA DE LAVANCA CROMADA	UND	20	CELITE BCA	R\$ 55,63	R\$ 1.112,60
24	PIA INOX 1,20MTx50CM	UND	5	SILVANA	R\$ 206,32	R\$ 1.031,60
25	ALAVANCA DE FERRO 5/8 - 1,20M	UND	0	GEOPLUS	R\$ 144,33	R\$ 0,00
26	ALICATE DE BICO	UND	1	VONDER	R\$ 47,25	R\$ 47,25
27	ALICATE UNIVERSAL COM CABO EM PLÁSTICO 8" P	UND	1	VONDER	R\$ 41,98	R\$ 41,98
28	ARCO PARA SERRA MANUAL	UND	1	VONDER	R\$ 41,98	R\$ 41,98
29	CÂMARA DE AR CARRINHO DE MÃO	UND	4	VONDER	R\$ 42,93	R\$ 171,72
30	CARRINHO DE MÃO COM PNEU E CÂMARA DE AR EXTRA FORTE	UND	2	VONDER	R\$ 397,32	R\$ 794,64

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

31	ARAME FARPADO C/ 500M	UND	0	TRAMONTINA	R\$ 372,00	R\$ 0,00
32	ENXADA 2 1/2 POLEGADAS	UND	4	GERDAU	R\$ 62,32	R\$ 249,28
33	FITA VEDA ROSCA 10MM	UND	38	TRAMONTINA	R\$ 4,20	R\$ 159,60
34	FOICE	UND	0	PULVITEC	R\$ 64,27	R\$ 0,00
35	FURADEIRA DE IMPACTO 3/8 C/ ACESSÓRIO	UND	1	VONDER	R\$ 340,13	R\$ 340,13
36	LAMINA P/ SERRA MANUAL	UND	5	VONDER	R\$ 14,58	R\$ 72,90
37	MARTELO COM CABO DE MADEIRA	UND	1	VONDER	R\$ 35,46	R\$ 35,46
38	MASSA PLÁSTICA 1 KG	UND	13	TRAMONTINA	R\$ 29,24	R\$ 380,12
39	PÁ DE FERRO (BICO)	UND	5	VELOFLEX	R\$ 51,49	R\$ 257,45
40	PICARETA C/ CABO	UND	0	VONDER	R\$ 82,58	R\$ 0,00
41	PNEU CARRINHO DE MÃO	UND	1	VONDER	R\$ 47,38	R\$ 47,38
42	ROÇADEIRA C/ CABO	UND	0	VONDER	R\$ 66,48	R\$ 0,00
						R\$ 34.258,19

LOTE 9

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	AREIA FINA C / 6M3	UND	1	APODI	R\$ 455,00	R\$ 455,00
2	AREIA GROSSA LAVADA C/ 6M3	UND	1	CEANORTE	R\$ 540,00	R\$ 540,00
3	CIMENTO COLA P/ CERÂMICA	UND	6	CEANORTE	R\$ 29,10	R\$ 174,60

LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	CIMENTO SACO DE 50 KG	SAC	70	APODI	R\$ 39,90	R\$ 2.793,00
2	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	UND	3000	APODI	R\$ 0,73	R\$ 2.190,00
3	TELHA DE FIBRA DE AMIANTO 2,44MTx50CM	UND	30	JUCAS	R\$ 31,69	R\$ 950,70
4	TELHAS TRANSPARENTE DE UMA ONDA	UND	10	BRASILITE	R\$ 13,58	R\$ 135,80
5	TIJOLO CERÂMICO FURADO (8 FUROS) 19x09CM	UND	1900	BRASILITE	R\$ 0,99	R\$ 1.881,00

R\$ 7.950,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 117.777,31 (cento e dezessete mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então

eduardo

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **a)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **b)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **c)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. **d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

464

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024).

iv. **Multa:**

a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) 0909 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
- II) 10 122 0112 2.056 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO;
- III) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

13.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

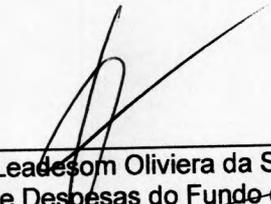
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

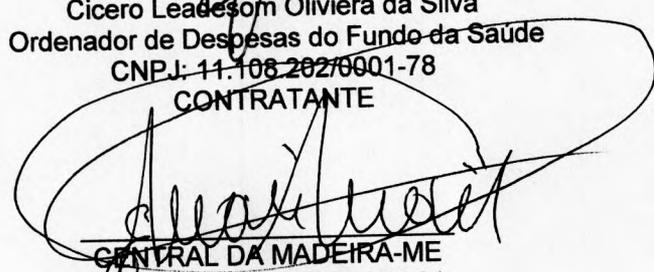
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

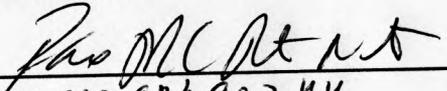
17.1 Fica eleito o Foro de Antonina do Norte-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Antonina do Norte, 22 de maio de 2024.


Cicero Leadesom Oliveira da Silva
Ordenador de Despesas do Fundo da Saúde
CNPJ: 11.108.202/0001-78
CONTRATANTE


CENTRAL DA MADEIRA-ME
CNPJ Nº 11.280.895/0001-81
Francisco Edgle Arrais
Representante legal do CONTRATADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 
NOME: 933 984 903 44
CPF:

2- 
NOME:
CPF: 88552330434